



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2019


Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 004/1994 (Código Tributário do Município de Muzambinho).

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

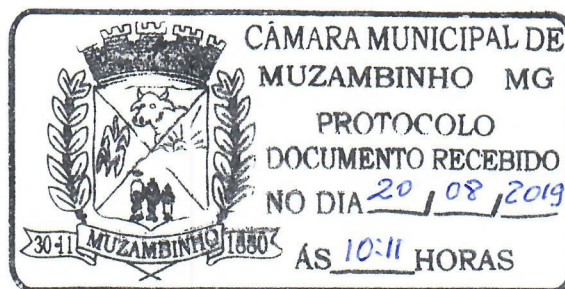
Art. 1º Ficam revogados os artigos 375, 376, 377, 378 e 379, e incisos IV e V do artigo 380, da Lei Complementar nº 004/1994 (Código Tributário do Município de Muzambinho).


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 20 de agosto de 2019



Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador Presidente




MARCOS VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em autos de Procedimento Administrativo de nº **0024.19.002437-2**, recomendou a revogação os artigos 375 a 379, e incisos IV e V do artigo 380, da Lei Complementar nº 004/1994 (Código Tributário do Município de Muzambinho), sob fundamento de inconstitucionalidade de cobrança de Taxas: de expediente, de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos, com apontamento de inconstitucionalidades fundadas em decisões de tribunais e entendimento doutrinário.

A Recomendação foi feita originalmente ao Poder Executivo, tendo sido recebida formalmente em **17/06/2019**, conforme informado pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MP, no entanto, não foi dada divulgação e nem adotadas medidas para atendimento do recomendado nos prazos estabelecidos.

Em resposta de oficiamento da Presidência deste Legislativo, ofício 132/2019-CMM, a Procuradora de Justiça, Dra. Maria Angélica Said, por via eletrônico, asseverou que o Poder Legislativo seria competente para cumprimento da Recomendação, diante da omissão do Poder Executivo.

Após formalização de peticionamento pela Câmara nos autos, foi formalizada a recomendação ao Legislativo, através de Ofício 336/2019-CCConst-PGJ, datado de 13/08/2019, objetivando o exercício do poder de autocontrole da constitucionalidade.

Assim, reconhecendo o teor da Recomendação, apresenta-se o presente PLC em cumprimento ao Recomendado pela Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do MP/MG.

Muzambinho/MG, 20 de agosto de 2019

Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador Presidente